



DJ 1685
07/03/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1685 - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Direito novo

Companheiro gay tem direito a pensão previdenciária

Servidor que contribui à previdência pode deixar pensão para parceiro do mesmo sexo. A decisão é do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que considerou constitucional o artigo da Lei Municipal 3344/2001 sobre o assunto. A lei, contestada pelo deputado estadual Edino Fialho Fonseca, foi proposta pela Prefeitura e aprovada pela Câmara Municipal da cidade.

“É uma prestação previdenciária contributiva, destinada a suprir as necessidades básicas dos dependentes, seja homem, mulher, cônjuge, companheiro. A lei não exclui a relação homo-afetiva”, afirmou o relator do processo, Paulo Leite Ventura. Para ele, as despesas não aumentam em relação ao sexo do dependente. Além disso, o assunto já foi regularizado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

O desembargador atentou para as transformações na sociedade e como o Judiciário deve acompanhar essas mudanças. “Estamos hoje diante de um direito novo para um

juiz moderno. Hoje, a união homo-afetiva é uma realidade a qual o juiz não pode fechar os olhos”, afirma Paulo Leite Ventura.

A luta dos casais gays pelos mesmos direitos reservados aos casais heterossexuais já fez a Justiça brasileira, no vácuo da legislação, garantir o direito a pensão previdenciária pela morte do companheiro, partilha de bens e até mesmo a inclusão em plano de saúde como

Em dezembro de 2005, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu o direito de pensão previdenciária por morte de companheiro homossexual pela primeira vez. Os ministros classificaram como discriminatório o argumento de não haver previsão legal para a hipótese e deram a pensão por morte para o companheiro que teve uma união estável comprovada por 18 anos.

CNJ aprova recomendação sobre moradia de juizes

O plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editará recomendação aos tribunais de justiça para que regulamentem, segundo a Constituição, a obrigatoriedade dos juizes residirem em suas comarcas e os casos excepcionais de acordo com a realidade de cada uma.

A decisão é resultado do procedimento de controle administrativo, de número 152, deferido, e do pedido de providências, de número 454, indeferido, ambos julgados de acordo com o voto da relatora conselheira Ger-

mana Moraes.

Segundo o conselheiro Paulo Lobo, mesmo com a facilidade de comunicação por meios eletrônicos, é fundamental que o juiz resida na comarca pela importância simbólica de sua presença. “É como se, guardadas as devidas proporções, o prefeito ou o delegado da comarca residissem em outra cidade”, esclareceu o conselheiro Paulo Lobo.

A recomendação será feita após o levantamento de dados previsto pela Corregedoria Nacional de Justiça sobre o assunto.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 004/2007

"Dispõe sobre a homologação do 4º Concurso Público para Servidores da Justiça da Comarca de 2ª Entrância de Araguaçu"

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que foi decidido na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de março do ano de 2007,

CONSIDERANDO o contido no Edital do 4º Concurso Público para Servidores da Justiça da Comarca de 2ª Entrância de Araguaçu, publicado no Diário da Justiça nº 1598, circulado em 03 de outubro de 2006, bem como nos autos administrativos nº 35.611/2006;

RESOLVE:

Art. 1º. – HOMOLOGAR o resultado do 4º Concurso Público para Servidores da Justiça na Comarca de 2ª Entrância de Araguaçu, declarando APROVADOS os seguintes candidatos, na respectiva ordem de classificação:

Escrevente:

- 1º - ALEX MARINHO NETO
- 2º - LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
- 3º - JESIMIEL FERREIRA DINIZ
- 4º - NYKSON MENDES LACERDA CAVALCANTE
- 5º - MAIRA MARTINS MATSUDA
- 6º - LUDIMILA LEMOS DE CARVALHO
- 7º - LUCIENE HAYASAKI MARQUES
- 8º - STAEL TAVARES CAMARGO RODRIGUES
- 9º - NÚBIA DE SOUSA COSTA CARREIRO
- 10º - THIAGO GABINO VIEIRA RIBEIRO

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de março do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 127/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, JUSCILENE GUEDES DA SILVA, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, do cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral, retroativamente a 1º de março do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de março do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 128/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear NÚBIA WALÉRIA MARTINS CARDOSO AIRES, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral, símbolo ADJ -4, a partir de 07 de março do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de março do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 1506 (07/0054370 - 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 96463-8/06 – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO)

EXCIPIENTE: ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA
Advogado: Océlio Nobre da Silva
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 104, a seguir transcrito: "Expeça-se ofício, nos termos do artigo 187, do RITJ/TO, para que o recusado manifeste sobre a arguição. Cumpra-se. Palmas, 23 de fevereiro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3569 (07/0054774- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

Advogado: Dearly Kühn

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6740/06 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 90, a seguir transcrito: "Intime-se o Impetrante para que comprove o recolhimento das custas sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas - TO, 28 de fevereiro de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA nº. 3291/05 (05/0044469-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ALMIR TADEU CORDEIRO PEREIRA E OUTROS

Advogado: Aldo José Pereira

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Concurso Público para agente penitenciário. Impetrantes aprovados nas três primeiras etapas. Exclusão dos nomes na etapa do exame psicológico. Ausência de clareza das regras e inexistência de apresentação dos motivos da desclassificação dos impetrantes. Direito líquido e certo reconhecido. 1 – No edital consta que, "os motivos da desclassificação na avaliação psicológica poderão ser revelados ao candidato, mediante requerimento encaminhado à Coordenação do Concurso", "é de dois dias o prazo para interpor recurso contra a reprovação na 4ª etapa do certame, após publicação ampla da relação dos classificados" e, por fim, que "o candidato julgado inapto, que pretender impetrar recurso, deverá fazer nova avaliação, a suas expensas, com outros Psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia, onde o mesmo deverá utilizar a mesma bateria de testes da avaliação psicológica anterior". 2 – Os impetrantes utilizaram-se dos meios de defesa disponíveis, entretanto, nenhuma das partes demonstrou de maneira clara o não acolhimento dos recursos. A impetrada não apresentou os motivos ensejadores da desclassificação dos impetrantes, transformando o edital em letra morta. A clareza das regras e seu devido cumprimento são requisitos elementares dos concursos públicos. A obscuridade torna subjetiva a eliminação e, não sendo oportunizada a ciência dos fatos desclassificatórios feriu-se direito líquido e certo dos insurgentes à ampla defesa e ao exercício do contraditório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança 3291/05 em que Almir Tadeu Cordeiro Pereira e Outros são impetrantes, o Secretário da Administração do Estado do Tocantins é a autoridade impetrada e o Governador do Estado figura como litisconsorte passivo necessário. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Daniel Negry – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno por unanimidade, em julgar procedente o pedido dos impetrantes, para determinar a inclusão dos mesmos no rol dos aprovados no certame. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Luiz Gadotti e os Juízes Silvana Parfieniuk, José Ribamar e Sândalo Bueno. Ausências justificadas dos Desembargadores Dalva Magalhães – Presidente, Carlos Souza, Antônio Félix e Willamara Leila na sessão do dia 25.01.07. Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Acórdão de 15 de fevereiro de 2007.

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1577 (05/0045253-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUISITANTES: JOÃO BOSCO FLORÊNCIO MOURA E OUTRO

Advogado: Adailton José Ernesto de Souza

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: PEDIDO DE INTERVENÇÃO ESTADUAL – MUNICÍPIO – ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES – EXTINÇÃO DO PROCESSO. Demonstrado nos autos a celebração de acordo entre as partes há de se julgar extinto o pedido de intervenção.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Pedido de Intervenção nº 1577, em que figuram como requisitantes João Bosco Florêncio Moura e Outro e requisitado o Município de Palmas – TO. Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam os integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e julgar extinto o Pedido de Intervenção, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Antônio Félix, Dalva Magalhães, Willamara Leila, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência momentânea do Desembargador José Neves. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 15 de fevereiro de 2007.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3561/06 (07/0053954-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA

Advogado: Kelly Cristina de Jesus e outra

IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DA CIDADANIA E JUSTIÇA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR – APLICAÇÃO DE MULTA COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE DEFESA PARA APLICAR A ALUDIDA SANÇÃO PECUNIÁRIA E A INSCRIÇÃO DO NOME DA IMPETRANTE NOS CADASTROS DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO EM RAZÃO DA NATUREZA DA LIDE – VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRATE - Fumus boni iuris e Periculum in mora CONFIGURADOS – LIMINAR CONCEDIDA. I – Caracterizada a relevância da fundamentação acerca do direito líquido e certo alegado (fumus boni iuris), bem como a possibilidade do ato impugnado causar lesão irreparável ao direito da impetrante, caso ao final, seja julgado procedente o pedido de mérito, concede-se a liminar pleiteada até final julgamento da ação mandamental. II – Decisão referendada, pelo Colendo Tribunal Pleno (art. 165, caput, do Regimento Interno desta Corte), para que produza seus efeitos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 3.561/06, oriundos desta Corte, em que figura como Impetrante EDITORA VENEZA DE CATALOGOS LTDA e como Impetrado o EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador, DANIEL NEGRY - Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em REFERENDAR a liminar deferida. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Desembargadores AMADO CILTON e LUIZ GADOTTI e os Juizes SILVANA PARFIENIUK, JOSÉ RIBAMAR e SANDÃO BUENO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA não conheceu do referendo. Ausências justificadas dos Desembargadores DALVA MAGALHÃES – Presidente, CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX e WILLAMARA LEILA na sessão do dia 25.01.07. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Acórdão de 15 de fevereiro de 2007.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3538 (06/0052893-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LEONARDO GOUVEIA OLHÉ BLANCK.

Advogado: Leonardo Gouveia Olhê Blanck

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. REFERENDUM. TRIBUNAL PLENO. ARTIGO 165, CAPUT C/C ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA “G”, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO. COMPROVAÇÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE JURÍDICA. TRÊS ANOS. INSCRIÇÃO DEFINITIVA. 1 - A medida liminar, concedida nos mandados de segurança impetrados contra as autoridades relacionadas na alínea “g”, inciso I, artigo 7º do Regimento Interno deste Sodalício, deve, obrigatoriamente, ser submetida ao referendado do Colendo Tribunal Pleno, para que produza efeitos, até o julgamento final da ação. 2 – Comprovados os elementos necessários à concessão liminar da segurança, o Impetrante, com amparo constitucional e legislação correlata a matéria em exame, faz jus a continuar, na forma do Edital do VIII Concurso Público para ingresso na Carreira de Promotor de Justiça, a participar do certame, deferindo-se, para tanto, sua inscrição definitiva.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Colendo Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exma. Sra. Desa. Dalva Magalhães – Presidente, por unanimidade de votos, em referendar a liminar às folhas 51/53 dos autos. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores José Neves e Amado Cilton. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Acórdão de 28 de novembro de 2006.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3531 (06/0052850-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JORDAN JARDIM

Advogado: Jordan Jardim

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. REFERENDUM. TRIBUNAL PLENO. ARTIGO 165, CAPUT C/C ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA “G”, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO. COMPROVAÇÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE JURÍDICA. TRÊS ANOS. INSCRIÇÃO DEFINITIVA. 1 - A medida liminar, concedida nos mandados de segurança impetrados contra as autoridades relacionadas na alínea “g”, inciso I, artigo 7º do Regimento Interno deste Sodalício, deve, obrigatoriamente, ser submetida ao referendado do Colendo Tribunal Pleno, para que produza efeitos, até o julgamento final da ação. 2 – Comprovados os elementos necessários à concessão liminar da segurança, o Impetrante, com amparo constitucional e legislação correlata a matéria em exame, faz jus a continuar, na forma do Edital do VIII Concurso Público para ingresso na Carreira de Promotor de Justiça, a participar do certame, deferindo-se, para tanto, sua inscrição definitiva.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Colendo Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exma. Sra. Desa. Dalva Magalhães – Presidente, por unanimidade de votos, em referendar a liminar às folhas 50/52 dos autos. Acompanharam o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa declarou-se impedido nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores José Neves e Amado Cilton. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Acórdão de 28 de novembro de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3395/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE F. 141/142

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procº. Est.: Marco Paiva Oliveira

EMBARGADA: LARISSA CRISTINA DAMACENA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA E APLICABILIDADE À PRECEITO CONSTITUCIONAL E OMISSÕES. OPOSIÇÃO REJEITADA. 1 – Não há relevância no fato de que a impetrante não declarou que o motivo do pedido de dilação era a greve geral, portanto, o acórdão não há que ser considerado omissivo nesse ponto. Conforme verificado a própria Secretaria elabora o formulário e nele não há campo destinado à exposição de motivos, ou seja, a candidata estava amparada pelo § 1º do artigo 14 da Lei nº. 1.050/99 e tinha o direito à prorrogação, tanto que lhe fora concedida sem questionamento sobre suas razões. 2 - O acórdão não nega vigência ao inciso XVI, letra “c” do artigo 37 da Carta Magna eis que, com exceção do caput, a matéria tratada em referido dispositivo em nada se amolda ao presente feito. A concessão da ordem e, conseqüente posse da impetrante não fere os princípios da legalidade e moralidade, posto que, a mesma foi aprovada e, mais, obteve a primeira colocação, não havendo razoabilidade no afero excessivo às disposições normativas, estatutárias e editais quando evidente o motivo superveniente de força maior. Há bastante clareza acerca da comprovação do direito líquido e certo, artigo 1º da Lei nº. 1.533/51 pois, o entendimento do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça é que, in casu, o motivo de força maior não deve prejudicar a candidata aprovada no certame e, por isso, legítima é a concessão do madamum nos termos do artigo 5º, LXIX da Carta Magna, restando evidente a intenção do embargante de rediscutir a matéria. 4 – A aceitação da Administração foi tácita pois, ao invés de negar o pedido da candidata, quedou-se silente, mostrando-se displicente em relação aos direitos da impetrante. Quando o pedido fora apreciado e indeferido a impetrante, apta a assumir seu posto e munida de todos os documentos, já havia pleiteado sua posse. O conteúdo ora observado satisfaz a pretensão de pré-questionamento. Oposição rejeitada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração no MS nº. 3395/06 em que o Estado do Tocantins opõe-se ao Acórdão de fls. 141/142. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes Embargos Declaratórios. Acompanharam a Relatora os Exºs. Srºs. Desºs. Antônio Félix, Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti e os Juizes Silvana Parfieniuk, José Ribamar e Sandalo Bueno. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Dalva Magalhães – Presidente, Liberato Póvoa e Willamara Leila. Compareceu representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmoº. Srº. Drº. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Acórdão de 11 de janeiro de 2007.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6875/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: JOVINO VIEIRA PONTES NETO

ADVOGADOS: OSWALDO PENNA JÚNIOR E OUTRO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA – CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA NA INSTÂNCIA SINGULAR – AUSÊNCIA DE PROVA – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 273 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se o caso apresentado ao juízo requer dilação probatória, não há que se falar na concessão da Tutela Antecipada inaudita altera pars. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 6875, em que figuram como agravante Jovino Vieira Pontes Neto e como agravado Banco Bradesco S/A . Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratiin. Palmas, 14 de fevereiro de 2007.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7056 (07/0054489-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Medida Cautelar Inominada nº 7808-3/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO

AGRAVANTE: IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL - TO

ADVOGADOS: Domingos Esteves Lourenço e Outro

AGRAVADAS: MARIA AURORA PINTO LEITE E SILVA E OUTRA

ADVOGADO: Cícero Silva

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo Regimental, interposto pela IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S/A, contra decisão que não conheceu do Agravo de Instrumento em epígrafe, ante a deficiência de formação. A agravante afirma que a tempestividade do presente recurso restou completamente evidenciada, seja pelas circunstâncias verificadas no caso, ou pela própria certidão de “juntada” do “mandado de cumprimento liminar”. Aduz que a decisão foi proferida no dia 25 de janeiro de 2007, tendo sido recebida pela escrivania no dia 26 de janeiro de 2007, conforme inequivocamente

consta da última lauda da decisão agravada acostada às fls. 059 e 060 -v. Argumenta que, se os autos com a decisão agravada foram recebidos pela escritania em 26 de janeiro de 2007, na mesma data confeccionou o mandado e o juntou devidamente cumprido, resta evidente que o agravo protocolizado em 07 de fevereiro de 2007 é tempestivo, já que a intimação se deu numa sexta-feira. Por fim, requer a reconsideração da decisão agravada, ou, caso não entenda pela reconsideração, seja julgado procedente o presente Agravo Regimental para que seja dado seguimento ao Agravo de Instrumento em comento. É o relatório. Decido. Como relatado, a agravante pretende a reforma da decisão que negou seguimento, por deficiência de formação, ao Agravo de Instrumento por ela interposto. Analisando detidamente os autos, e considerando os novos fundamentos expandidos pela agravante, verifica-se que resta clara a tempestividade do recurso a ponto de se relevar a ausência da peça faltante. Com efeito, da análise dos autos, conclui-se que a decisão agravada (fls. 54/59) foi proferida no dia 25 de janeiro de 2007, "após" o expediente, já que a petição de emenda à inicial, imprescindível para apreciação da liminar, somente foi recebida pelo Juiz Singular naquele momento, conforme recibo constante na petição de fl. 52, o que impossibilitou, para a parte contrária, o conhecimento da decisão na data em que a mesma foi proferida. Ademais, constata-se que os autos somente foram recebidos na escritania no dia 26 de janeiro de 2007, data da juntada do mandado, devendo, portanto, iniciar-se daí a contagem do prazo recursal. Logo, o termo final do prazo foi o dia 07 de fevereiro de 2007, já que o dia 26 de janeiro de 2007 se deu numa sexta-feira. Dessa forma, tempestivo o Agravo de Instrumento, posto que protocolado naquela data. Posto isso, reconsidero a decisão ora combatida e conheço do Agravo de Instrumento, passando à análise liminar do mesmo. O recurso Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações com o advento das Leis nos 9.139/95, 10.352/01, podendo ser concedida, além do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal, prevista expressamente no art. 527, III, do Código de Processo Civil. Para tanto, devem concorrer os requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A concessão de efeito suspensivo e da antecipação de tutela, na prática, nada mais é do que o deferimento, em caráter liminar, daquilo que se pleiteia. Exige, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o "fumus boni iuris", que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o "periculum in mora", consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Deve-se ressaltar que a Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o Agravo de Instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti", o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, "litteris": "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa"; Vislumbro que, no feito em análise, está presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, requisito essencial para o recebimento do presente agravo na forma de instrumento, conforme preceitua o art. 527, II, do Código de Processo Civil, de acordo com sua nova redação dada pela Lei no 11.187/05. Quanto à presença do "fumus boni iuris", observa-se que sua existência se encontra demonstrada de forma cristalina. Como se sabe, para configuração da "fumaça do bom direito" é suficiente que decorra, da narração dos fatos, mera possibilidade de êxito quando da solução definitiva da lide. Nos dizeres do mestre HUMBERTO THEODORO JÚNIOR ("in" Curso de Direito Processual Civil, Editora Forense, 2003, volume II, página 255), "Incertezas ou imprecisões a respeito do direito material do requerente não podem assumir a força de impedir-lhe o acesso à tutela cautelar". Tratando da conceituação do "fumus boni iuris", JOSÉ FREDERICO MARQUES (in Manual de Direito Processual Civil, Editora Saraiva, 1976, 4º volume, página 325), assim leciona: "Necessário é, portanto, que haja probabilidade de existir um direito ameaçado pela "dilatio temporis". A pretensão razoável do processo de conhecimento (que basta, para o autor pedir a sentença, que seja uma pretensão possível), como pretensão provável, terá de caracterizar-se para que seja admissível a tutela cautelar". De fato, das alegações da requerente infere-se a plausibilidade do direito substancial invocado. Observa-se que enquanto não dirimida a controvérsia sobre a validade da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de novembro de 2004, e, conseqüentemente, de todas as demais assembleias gerais realizadas posteriormente, estas continuam a produzir efeitos. Assim, numa análise perfunctória dos autos, vislumbro que a posição mais coerente é a de se manter o Conselho de Administração eleito na Reunião Ordinária realizada em 18 de dezembro de 2006, evitando-se desta maneira prejuízos na Instituição/Agravante decorrentes da descontinuidade administrativa. Posto isso, presentes os pressupostos autorizadores, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, suspendendo os efeitos da decisão de fls. 54/59 proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada no 7808-3/07, determinando, conseqüentemente, o retorno dos Membros do Conselho da Administração eleitos na Reunião Ordinária realizada em 18 de dezembro de 2006, bem como a realização da Assembléia Geral suspensa. Oficie-se o Juiz "a quo" do teor desta decisão e requisitem-se informações, no prazo legal, em especial sobre a aplicação do artigo 526 do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, intímem-se as agravadas para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes, devidamente autenticadas. Após colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 01 de março de 2007. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6644 (06/0050027-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Incidental nº 16270-1/06, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO
AGRAVANTE: GERDAU AÇOMINAS S/A
ADVOGADOS: Henrique Rocha Neto e Outros
AGRAVADO: ADÃO VALDEMAR NESSO
ADVOGADOS: Maria Euripa Timóteo e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "GERDAU AÇOMINAS S/A., devidamente qualificada nos autos, interps o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, contra a decisão de fls.49, proferida pelo MM Juiz Singular, nos autos da Ação Cautelar Incidental nº. 2006.0001.6270-1/0, que deferiu a liminar requerida pelo então Requerente e ora Agravado, e, em consequência, determinou a exclusão do nome deste dos cadastros dos SERASA e do SPC, bem como a sustação do Protesto, promovidos pelo ora Agravante, estipulando uma multa diária de R\$1000,00 (um mil reais) por cada dia de atraso no cumprimento da decisão. Assevera a Agravante, que a concessão da tutela antecipada se justifica, pelo fato de que os protestos por ela efetivados decorrem de uma relação comercial anterior e legítima, cuja obrigação principal (satisfação do crédito – pagamento) não fora adimplida pela empresa Agravada, assentando-se a plausibilidade do direito invocado (fumus boni iuris), exatamente no seu direito de ação executiva para ver satisfeito seu crédito, ressaltando, que, se persistir a decisão vergastada, que determinou a sustação dos efeitos dos protestos tirados, "desconstituídos estarão os títulos", objeto da ação, por carecerem de um dos requisitos exigido em lei ("liquidez" – alínea "a", do inciso II, do art. 15 da Lei de Duplicatas nº. 5.474/1968). Reporta-se a Agravante ao "periculum in mora inverso", aduzindo que, a decisão guerreada a incumbiu da obrigação de, no prazo de 10 (dez) dias, excluir do rol de maus pagadores, mantidos pelo SERASA e SPC, o nome do Agravado, e de sustar os protestos legitimamente tirados, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), argumentando que não fora a responsável pela inclusão do nome no rol de maus pagadores, esclarecendo que tal fato se deu face às informações prestadas pelos Cartórios de Protestos, e à publicidade dos protestos. Conclui aduzindo, portanto, não lhe competiria, se fosse o caso, o ônus de excluir o nome do Agravado daquela lista, já que não fora a responsável pela inclusão. A Agravante reporta-se ao instituto processual do "astreinte", instrumento utilizado para assegurar a efetividade das decisões judiciais, que os julgadores devem aplicar sopesando as circunstâncias fáticas e jurídicas de cada caso e em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do não enriquecimento sem causa, bem como, fixa-la em valor compatível com o objeto do litígio. Contudo, no caso em tela, cada dia de atraso no cumprimento da ordem vergastada, irá beneficiar o devedor, visto que, a multa aplicada corresponde a 10,75% (dez, vírgula setenta e cinco por cento) do valor do débito, conseqüentemente, o crédito da Exeçquente/Agravante deixará de existir e, em breve, o "Devedor" se tornará "Credor" da Agravante. Finalizando, requer a Agravante a "concessão do efeito suspensivo e ativo" a este Agravo de Instrumento, "para suspender os efeitos da decisão atacada e determinar imediatamente, a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), a fim de que seja, novamente incluído o nome do Agravado nos serviços de proteção ao crédito e ao Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Araguaína/TO., para que permaneçam os efeitos e publicidade dos protestos tirados, legal e legitimamente, dos títulos apresentados pela Agravante. Juntou aos autos os documentos de fls. 26/139. DECISÃO. Foram observados os pressupostos de recorribilidade inerentes ao Agravo, havendo o Agravante providenciado o traslado das peças previstas no artigo 525, I, do Código de Processo Civil. Objetiva-se através do presente Agravo de Instrumento, suspender os efeitos da decisão agravada, a fim de que seja, novamente incluído o nome do Agravado nos serviços de proteção ao crédito e Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Araguaína/TO., para que permaneçam os efeitos e publicidade dos protestos tirados, legal e legitimamente, dos títulos apresentados pela Agravante. O recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, apesar das inovações trazidas pelo art. 558 do Código de Processo Civil, sua interposição continua gerando apenas um efeito, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. No que diz respeito ao efeito suspensivo do agravo, consoante o art. 527, inciso III, combinado com o art. 558, ambos do Código de Processo Civil, cabe salientar, que tal medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que, haja relevante fundamento. Observado o que dos autos consta, tenho que o fumus boni iuris, consubstancia-se no risco de desconstituição dos títulos executados, consoante o disposto na alínea "a", inciso II, do art. 15, da Lei 5.474/65. E, o periculum in mora reside na dificuldade enfrentada pela Agravante em cumprir a determinação do Juiz a quo, relativamente à exclusão do nome do Agravado dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), haja vista, não ter sido esta a responsável por tal inclusão, bem como, face à impropriedade de tal determinação, haja vista, ser o Agravado um devedor confesso. Posto isto, por vislumbro, do teor do acima exposto e do mais que dos autos consta, a possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis e lesão grave, a presença dos requisitos essenciais à concessão de liminar, CONCEDO, com fulcro no art. 527, inciso III do Código de Processo Civil, o efeito suspensivo almejado. Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO., acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Atendendo ao disposto no art. 527, V, intímem-se o Agravado para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2007. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4590 (07/0054722-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: REMILSON AIRES CAVALCANTE
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS - TO
PACIENTE: PAULO MINEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: Remilson Aires Cavalcante
DECISÃO: Presidente (Plantonista) Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Conforme decisão do eminente Des. Presidente deste Tribunal, a ordem foi indeferida in limine, em razão da incompetência desta Corte para a sua apreciação. Deste modo, devolvam-se os autos à 2ª Câmara Cível para cumprimento do disposto na decisão de fls. 22.. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2007. (a) Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator" e da seguinte DECISÃO: "Trata-se de pedido de concessão de liminar em ordem de Habeas Corpus impetrado por PAULO MINEIRO OLIVEIRA, cuja prisão se deve ao cumprimento de Carta Precatória originada da Comarca de Nazário/GO., sob a alegação de que a importância reclamada por sua ex-esposa na inicial da ação de

execução de alimentos foi depositada em nome da reclamante e de sua advogada. Alega que mesmo tendo cumprido as exigências oriundas da decisão judicial do Juízo deprecante, vem sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade posto que o Juízo deprecado indeferiu seu pedido de expedição de alvará de soltura ao argumento de fragilidade dos documentos apresentados. Nestes termos, aduz que já cumpriu a pendência que provocou sua prisão, não havendo mais motivos para sua segregação, o que torna evidente o fumus boni iuris, direito de petição assegurado pela Carta Maior, e o periculum in mora, vez que está encarcerado por mais de 05 (cinco) dias por dívida já paga. Pede, então, pela concessão liminar da ordem impetrada, expedindo de imediato o Alvará de Soltura, e, posteriormente, após as informações prestadas pela autoridade coatora e a manifestação do órgão de Cúpula Ministerial, que seja concedida a ordem em definitivo. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir. Analisando detidamente a peça inaugural, creio que a presente ordem não deve prosperar, ante a incompetência deste Tribunal para conhecer e apreciar o pedido aventado pelo impetrante. Apesar da sua alegação, é evidente a impropriedade na indicação da autoridade coatora, haja vista que o ato combatido foi emanado de juízo de Comarca não pertencente à jurisdição deste Tribunal. E, sem dúvida, a indicação correta da autoridade considerada coatora é extremamente relevante, pois depende dela a competência para conhecer e apreciar o pedido de habeas corpus. In casu, o impetrante integra relação processual oriunda de outro Estado, apenas tendo sido deprecado a Comarca de Palmas ato já ordenado pelo juízo processante. Cabe, pois, ao Juiz deprecado, apenas promover simples despacho de impulso processual, não tornando, por essa razão, autoridade coatora, tendo em vista que não pratica qualquer ato de decisão. A autoridade coatora é aquela que deu origem ao ato ilegal ou ameaçou praticá-lo, tendo competência para apreciar suas decisões o Tribunal de Justiça a que pertence. Em outra oportunidade, quando do julgamento do Habeas Corpus nº 2517/00 em que fui Relator, a única Câmara Criminal do TJ/TO, assim decidiu: “- Se o ato combatido foi emanado de juízo de outra Comarca não pertencente a jurisdição do Tribunal perante o qual a ordem é impetrada, não há que se conhecer do pedido, uma vez que o juízo processante não lhe é subordinado. - O simples fato de lançar em carta precatória o despacho para seu cumprimento, não enseja ao juiz a competência para responder como autoridade coatora. - Writ liminarmente indeferido, nos termos do artigo 663, CPP, c/c ARTIGO 31, XII, do RITJ”. (DJ de 04/09/2000). Dessa forma, ressalta a evidência de que não existe autoridade coatora subordinada, hierarquicamente, a esta Corte de Justiça, mesmo havendo ordem expressa de prisão. Em face do exposto, com fundamento no artigo 663 do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 30, II, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, é de ser indeferida in limine a ordem, tendo em vista a incompetência deste Tribunal para sua apreciação. Publique-se. Intime-se. Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC-4406/06 (06/0051305-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PACIENTE(S): ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA.
ADVOGADA: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. KÁTIA CHAVES GALLIETA (Procuradora de Justiça em substituição).
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO PARA O REGIME SEMI-ABERTO. LEI 8.072/90, ART. 2º, § 1º. CONSTITUCIONALIDADE. A pena por crime previsto no art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90 (crime hediondo), deverá ser cumprida em regime integralmente fechado. Impossibilidade da progressão do regime em face da natureza hedionda do delito.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Representante do Ministério Público, nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador Daniel Negry, Desembargador Marco Villas Boas. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. César Augusto Margarido Zaratini. Acórdão de 31 de outubro de 2006.

HABEAS CORPUS - HC-4541/07 (07/0053796-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE(S): PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO.
PACIENTE(S): AMARO MACHADO PIMENTA.
ADVOGADO(S): Paulo César Monteiro Mendes Júnior.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO. ENCERRADA INSTRUÇÃO. SÚMULA 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. – Conforme teor da Súmula 52 do STJ, encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do Relator, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Acórdão de 13 de fevereiro de 2007.

HABEAS CORPUS - HC-4563/07 (07/0054275-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE(S): BOLÍVAR CAMELO ROCHA E OUTRO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PACIENTE(S): LUIZ GONÇALVES LIMA.
ADVOGADO(S): Bolívar Camelo Rocha e outro.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATINI (em substituição automática).
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO TEMPORÁRIA. POSSIBILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. EXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. I – É válido o decreto de prisão temporária que encontra-se devidamente fundamentado em indícios de autoria e necessidade para as investigações do inquérito policial (art. 1º, incisos I e III da Lei 7.960/89). II – É pacífico na Jurisprudência o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, não acarretam constrangimento ilegal nem constitui afronta aos princípios constitucionais insculpidos no art. 5º da Carta Magna, tampouco obstam a custódia cautelar, se outros elementos dos autos a recomendam. III – Matéria atinente a autoria do crime é questão que demanda exame aprofundado e valorativo das provas, o que é inviável na via estreita do writ.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Acórdão de 13 de fevereiro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3111/06 (06/0049095-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3550/01).
T. PENAL.: ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ELSON BARBOSA DOS SANTOS.
ADVOGADO: Sebastião Costa Nazareno.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Juiz certo.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME HEDIONDO – REGIME ABERTO – INADMISSIBILIDADE – ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 – APELO PROVIDO. – Enquanto vigente a Lei 8.072/90, especialmente o seu artigo 2º, § 1º, o condenado por crime hediondo não faz jus ao cumprimento da pena em regime aberto, não obstante a declaração de sua inconstitucionalidade levada a cabo no julgamento do HC 82959/SP, pelo Supremo Tribunal Federal, posto que em controle difuso, não tendo, portanto, efeito vinculante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY – Juiz Certo, conforme consta da ata de julgamento, por unanimidade, levando em consideração o parecer ministerial, votou no sentido de conhecer e prover o recurso, alterando o regime de cumprimento de pena imposto na sentença de fls. 97/103, para o fechado. Votaram com o relator os Exmos. Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria de Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Acórdão de 13 de fevereiro de 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3085/06 (06/0048634-6).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 831/05).
T. PENAL.: ART. 12, DA LEI 6368/76.
APELANTE(S): ANDRÉ LUIZ FERNANDES SILVA.
ADVOGADO: Miguel Chaves Ramos.
APELANTE(S): ANDRÉIA GONÇALVES SILVA.
ADVOGADO: Renato Jácomo.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Juiz certo.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES - NEGATIVA DE AUTORIA - DELAÇÃO PREMIADA – REDUÇÃO DE PENA - MODIFICAÇÃO DE REGIME – IMPOSSIBILIDADE – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA - APELO IMPROVIDO. • Se os apelantes, com o álibi apresentado, não conseguiram mitigar plenamente as provas existentes nos autos, que levam a afirmar terem eles concorrido para o tráfico de substância entorpecente, maconha, conclui-se que a sentença atacada foi prolatada em consonância com elas, desapontando o inconformismo firmado na negativa de autoria. • À mingua de acordo ou proposta do Ministério Público, descabido falar em delação premiada, e, conseqüentemente, em redução de pena, se os apelantes, ao apontarem outro co-réu, buscam apenas se desobrigarem da responsabilidade pelo delito que lhes é imputado. Não há falar em cerceamento de defesa, se a apresentação das alegações finais antecedeu as informações prestadas por testemunhas abonatórias, tendo em vista que os seus relatos são importantes apenas por ocasião da fixação da pena (artigo 59 do CP), máxime se o magistrado, naquela oportunidade, observou a conduta social da apelante que o alega. • Enquanto vigente a Lei 8.072/90, especialmente o seu artigo 2º, § 1º, o condenado por crime hediondo não faz jus à progressão de regime de pena, não obstante a declaração de sua inconstitucionalidade levada a cabo no julgamento do HC 82959/SP, pelo Supremo Tribunal Federal, posto que em controle difuso, não tendo, portanto, efeito vinculante. • Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em epígrafe, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY – Juiz Certo, conforme consta da ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, acolhendo o parecer ministerial, conheceu do apelo, mas negou-lhe provimento. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Acórdão de 13 de fevereiro de 2007.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2096/06 (06/0052961-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1109/00).
T. PENAL: ART. 121, CAPUT DO CPB.
RECORRENTE(S): JOÃO MOTA MARINHO.
DEF. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DESCLASSIFICAÇÃO. Demonstrado a embriaguez do motorista, em acidente que resulta morte de outrem, a ele se impõe a imputação, ainda que em juízo de admissibilidade do jus accusationis, da autoria do crime de homicídio pelo dolo eventual, ficando, dessarte, sujeito a julgamento pelo júri popular, afastada, por conseguinte, a desclassificação do crime, em face das circunstâncias em que o delito resultou consumado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer do douto Procurador de Justiça, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão de pronúncia prolatada, devendo o Recorrente ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Acórdão de 09 de janeiro de 2007.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2080/06 (06/0051322-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1471/02).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I e IV C/C ART. 14, II E ART. 121, § 2º, V C/C ART. 14, II TODOS DO CP.
RECORRENTE(S): JOSÉ BELLO DE BARROS.
DEF. PÚBL.: Francisco Alberto L. Albuquerque .
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. Em sendo a decisão de pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, e, convencendo-se o juiz da existência do crime e de indícios de que o réu tenha sido o seu autor, recomendá-lo-á a julgamento pelo júri popular. Demonstrado o animus necandi, que não pode ser de pronto descartado, é inviável a desclassificação pretendida na fase do jus accusationis.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer do douto Procurador de Justiça, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo imodificável a sentença fustigada. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas, Desembargador Antônio Félix. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 28 de novembro de 2006.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2083/06 (06/0051592-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 319/93).
T. PENAL: ART. 121, II, C/C ART. 14, II DO CP.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: GILDO PEREIRA DA SILVA.
DEF. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. CIÚMES. MOTIVO TORPE. Em sendo a decisão de pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, e, convencendo-se o juiz da existência do crime e de indícios de que o réu tenha sido o seu autor, recomendá-lo-á a julgamento pelo júri popular. Mesmo que o pronunciado tenha agido motivadamente por ciúmes, isto, por si só, não caracteriza a qualificadora do motivo torpe.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer do douto Procurador de Justiça, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo imodificável a sentença fustigada. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas, Desembargador Antônio Félix. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 28 de novembro de 2006.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – CNC - 1576/06 (06/0052760-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL MILITAR Nº 59631-0/06).
SUSCITANTE: JUIZ PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
SUSCITADO (A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.

PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AÇÃO PENAL MILITAR. JUIZ PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL. MEMBRO DA CORPORAÇÃO MILITAR ESTADUAL. RESPONSÁVEL EXPEDIENTE DA DELEGACIA DE POLÍCIA. FUNÇÃO CÍVEL. CRIME. ARTIGO 316, CAPUT, CÓDIGO PENAL. A condição de militar não é pressuposto de competência da justiça castrense. A competência afeta a Justiça Militar decorre da especial proteção que se empresta ao bem jurídico tutelado – a instituição militar -, sendo necessário que o fato criminoso coloque em perigo este bem jurídico e não seus membros individualmente considerados.

ACÓRDÃO: Os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, conheceram da divergência e deram-lhe provimento para declarar competente, para processar e julgar a Ação Penal objeto deste conflito, o Juízo suscitado, qual seja, o da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional. O Juiz de Direito, Dr. José Ribamar Mendes Júnior, funcionou como magistrado de 1º Grau no presente feito, dando-se por impedido para julgar o mesmo. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix, Exmo. Sr. Des. Daniel Negry e Exmo. Sr. Juiz de Direito Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Acórdão de 30 de janeiro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RSE - 2038/06 (06/0048870-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REF.: ACÓRDÃO DE FLS. 107/108.
EMBARGANTE(S): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGADO: FLAUBERT GIUVANNUCCI FRANCO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CULPA CONCORRENTE. DEVIDO PROCESSO LEGAL. Detectado que na decisão embargada, o tema foi suscitado, ainda que implicitamente, não há que se falar em omissão. A decisão de não recebimento da denúncia não afronta o princípio constitucional do devido processo legal, máxime quando devidamente fundamentada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos de declaração, mas, no mérito, negou-lhe provimento. Votaram, com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal, Desembargador Antônio Félix – vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Acórdão de 07 de novembro de 2006.

HABEAS CORPUS - HC-4468/06 (06/0052366-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE(S): ÁLVARO SANTOS DA SILVA.
IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.
PACIENTE(S): WILLIAN MARQUES FEITOSA.
ADVOGADO(S): Álvaro Santos da Silva.
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. SÚMULA 21 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. – Conforme teor da Súmula 21 do STJ, pronunciado o réu, fica superada a alegação de constrangimento ilegal, por excesso de prazo na instrução.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do Relator, os Desembargadores DALVA MAGALHÃES, MARCO VILLAS BOAS e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Acórdão de 13 de fevereiro de 2007.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 09/2007

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 13 (treze) dia(s) do mês de março (03) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2839/05 (05/0042641-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 038/01 DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART.10 DA LEI Nº 9437/97.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: ANTONIO PEREIRA COSTA.
DEFENSOR DATIVO: GILBERTO SOUSA LUCENA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cliton	REVISOR
Desembargador Willamara Leila	VOGAL

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÇU

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

REFERÊNCIA: AUTOS Nº 3.198/06 (2006.0007.1484-4)

Ação: Tutela

Requerentes: José Carlos Delfino e Maria de Fátima Rodrigues Delfino

Requerido: Rosimeire Aparecida Fonseca.

Prazo: 20(vinte) dias

Finalidade:

Citar a requerida: ROSIMEIRE APARECIDA FONSECA, brasileira, maior, capaz, residente em lugar incerto e não sabido, da ação acima mencionada, bem como, para contestar, caso queira, a referida ação no prazo de (15) quinze dias, sob pena de revelia e confissão quanto á matéria de fato. Conforme despacho á seguir transcrito: "Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaçu, 13/novembro/06. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito." Araguaçu -TO., 12 de dezembro de 2006. NELSON RODRIGUES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Nº 053

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação TUTELA, PROCESSO Nº 2006.0009.1803-2/0, requerida por IRANETE RODRIGUES DA LUZ em face de IRAMILTON LOPES CAVALCANTE e GILEANE RODRIGUES DA LUZ, brasileiros, solteiros, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR os requeridos para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a Autora alegou, em síntese, o seguinte: Que André Cavalcante da Luz, é seu neto, estando em sua companhia e sob sua dependência desde seu nascimento, eis que seus pais nunca foram casados, tendo sido a criança deixada por sua mãe, e tomando rumo ignorado. Protestou por todos os meios de provas em direito admitidas. Requereu a concessão do pedido, a citação editalícia dos Requeridos, oitiva do representante do Ministério Público e os benefícios da assistência judiciária". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e sete (06/03/2007).

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA, de ESTELITO GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, deficiente (surdo-mudo), portador da CI/RG sob o nº 621.453 – SSP/TO, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA o sua irmã de criação, a Sra. IVANI JOAQUINA DO SACRAMENTO, nos autos nº 6.209/04 de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, em substituição à Curadora ROSIMIRA PEREIRA DE SOUSA, mãe do interditado. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditado em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc... A substituição atende os interesses do interditado, pois a curadora indicada faleceu, além do que o curatelado encontra-se sob os cuidados da requerente, sua irmã de criação, que de fato cuida do interditado dando-lhe atenção e carinho, conforme afirmado pela testemunha Adail. Sendo assim, defiro a substituição do curador, passando o encargo doravante à IVANI JOAQUINA DO SACRAMENTO, a qual deverá comparecer para prestar o compromisso em 05 dias, conforme o disposto no art. 1.187 e seguintes do CPC. Publicada em audiência, desde já intimadas as partes, registre-se. Transitada em julgado archive-se. Dianópolis-TO, 27/09/2006. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e sete (2007). Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2006.0005.5267-4, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM, tendo como Requerente GONÇALO DE SOUZA DIAS e Requeridos EDITE DIAS DE SOUSA; GENILDA DIAS DOS SANTOS; APRIJO DE SOUSA DIAS; VALDOMIRO SOUSA DIAS; ANEMIZIO DIAS e JOSÉ MARIO DE SOUSA DIAS. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça, CITAM, os descendentes do herdeiro VALDOMIRO SOUSA DIAS, falecido em 18/06/2005, residentes em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-os, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (Art. 285 do CPC). CUMPRÁ-SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 06 de março de 2007. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 03/07

AUTOS N.º : 3652/01 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: UBIRATAN MAGALHÃES AIRES

ADVOGADO : DEOCLECIANO GOMES FILHO E OUTRO

REQUERIDO : SILVIO DE CASTRO SILVEIRA

INTIMAÇÃO : Providencie o exequente o recolhimento das custas finais no valor de R\$63,61 mais a taxa judiciária no valor de R\$50,00.

AUTOS N.º : 2004.0000.0592-8 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: SEVEN ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA

ADVOGADO : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS

REQUERIDO : DIVISÃO IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO : BRISOLA GOMES DE LIMA E OUTROS

INTIMAÇÃO : Providencie o requerente o recolhimento das custas finais no valor de R\$57,85 e honorários advocatícios 1.117,05.

AUTOS N.º : 2004.0000.0746-7 – MONITÓRIA

REQUERENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO : GIL DE SOUZA CORREA NETO

INTIMAÇÃO : "Vistos, etc.,...Sendo assim, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 01 de Fevereiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N.º : 2004.0000.0859-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO : ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO : EUETER FERREIRA DINIZ

INTIMAÇÃO : Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 53 versos.

AUTOS N.º : 2004.0000.1096-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO : MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS

REQUERIDO : COPIADORA TOCANTINS

ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS

INTIMAÇÃO : "Vistos, etc.,... Diante de todo o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e dou-lhe parcial provimento, apenas para excluir do texto original da sentença objurgada, o primeira parágrafo lançado após o relatório, por ser indiferente a presente lide, como se vê de seu conteúdo a seguir transcrito: "Ao analisar a documentação trazida para os autos, constatei que o contrato objeto da lide foi firmado para autora com a AMERICEL S/A, como atestam os documentos acima indicados, o que torna a requerida, esse modo, parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda." No mais, mantenho a sentença fustigada, por seus próprios fundamento. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 29 de Novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N.º : 2004.0000.1203-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: DELCI NESTORA ESTRELA – ME E OUTROS

ADVOGADO : MARCIO GONÇALVES MOREIRA

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : KEILA MARCIA GOMES ROSAL E OUTRO

INTIMAÇÃO : Manifeste-se a requerente sobre o recurso de apelação de fls. 65/76.

AUTOS N.º : 2004.0000.1661-0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: DI FARIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO : MARCELO CARMELENGO BARBOSA

REQUERIDO : MARCO ANTONIO JARDIM

ADVOGADO : ARISTOLES MELO BRAGA

INTIMAÇÃO : "Vistos, etc.,... Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Exceção e, em consequência, dou-me por competente para atuar na ação principal, CONDENANDO a Excipiente no pagamento das custas processuais. P.R. Intime-se. Palmas-TO., 06 de Setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N.º : 2004.0000.1909-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: ANDRADE E MAGALHÃES LTDA

ADVOGADO : LUCY MEIRI BITTENCOURT CURY E OUTRA

REQUERIDO : ESTANCIA DAS AGUAS INTERMEDIÇÃO DO COMERCIO

ADVOGADO : LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO : Manifeste-se a requerente sobre os embargos de fls. 116/123.

AUTOS N.º : 2004.0000.2922-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO

REQUERENTE: FERPAM COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA

ADVOGADO : JESUS FERNANDES DA FONSECA

REQUERIDO : EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GOIÁS LTDA

INTIMAÇÃO : "Ouça-se a parte autora, vez que o prazo requerido já se expirou. Palmas-TO., 29 de Junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N.º : 2004.0000.3160-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO : PAULYANA BUHATEM RIBEIRO

REQUERIDO : OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUSA

ADVOGADO : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

INTIMAÇÃO : "Ouça-se o autor. Intimem-se. Em, 19.6.2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N.º : 2004.0000.3228-3 – EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: ADAO DE JESUS AIRES SANTANA

ADVOGADO : RICARDO AYRES DE CARVALHO
 REQUERIDO : RES – CONSULTORIA ASSESSORIA DE MARKETING E EVENTOS
 INTIMAÇÃO : Manifeste-se o requerente sobre a certidão 32 versos.

AUTOS N º : 2004.0000.4354-4 – RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: ABADIA PIEDADE CARDOSO PINTO
 ADVOGADO : GIL REIS PINHEIRO
 REQUERIDO : DEMOSTENES ROCHA MATOS
 INTIMAÇÃO : Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 17 versos.

AUTOS N º : 2004.0000.7237-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: ANTONIO BARROS DA LUZ
 ADVOGADO : GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
 REQUERIDO : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
 INTIMAÇÃO : Promova o autor o pagamento das custas finais no valor de R\$196,85.

AUTOS N º : 2004.0000.8168-3 - COMINATÓRIA
 REQUERENTE: FRANCISCO GEVANDIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : SONY VILELA COSTA E OUTRO
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
 INTIMAÇÃO : “Inviável a conciliação, razão porque deixo de designar audiência de preliminar/conciliação (CPC, § 3º, artigo 331). Designo logo, audiência de instrução e julgamento, para o dia 23 de abril de 2007, às 14:00 horas. Intimem-se os advogados e as partes; Advirta-se aos advogados das partes e trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação a menos que apresentem em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência o respectivo rol testemunhal e requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412§ 1º, CPC);Palmas (TO), aos 26 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.”

AUTOS N º : 2004.0000.8197-7 - DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: EMPREITEIRA UNIÃO S/A
 ADVOGADO : MARCIO AUGUSTO M. MARTINS
 1ºREQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : ADELMO AIRES JUNIOR
 2º REQUERIDO: BLOCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ DE MIRANDA
 INTIMAÇÃO : “Audiência de conciliação para o dia 03/04/07, às 15:30 horas. Palmas-TO., 29 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

AUTOS N º : 2004.0000.8481-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL
 REQUERENTE: CLAUDIO DURVAL BRITO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : PATRICIA WIENSKO E OUTRA
 REQUERIDO : ARNALDO SEVERO FILHO E OUTRA
 ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 INTIMAÇÃO : Promova a exequente o pagamento das custas de locomoção do mandado de penhora.

AUTOS N º : 2004.0000.8577-8 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO : PAULYANA BUHATEM RIBEIRO E OUTROS
 REQUERIDO : KLE BER COELHO OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO : “Vistos, etc.,...Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu arquivamento, após as formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 20 de Setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

AUTOS N º : 2004.0000.8647-2 – DESPEJO C/ COBRANCA
 REQUERENTE: ADAILTON RAMOS ARAUJO
 ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 REQUERIDO : JOSE AUGUSTO NASCIMENTO SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA
 INTIMAÇÃO : “Vistos, etc.,... Do exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente AÇÃO, apenas para CONDENAR o requerido no pagamento do valor acima indicado, ou seja, R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária, a partir da data de desocupação do imóvel, isto é, 18.12.2004. CONDENO, ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15%(quinze por cento) do valor apurado na liquidação da sentença, levando em consideração o zelo, a natureza do feito, que não é complexa, e o trabalho desenvolvido pelos patronos da autora, bem como o local de prestação do serviço, que é o mesmo onde tem eles seu escritório. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 21 de Setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

AUTOS N º : 2004.0000.8973-0 - DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CARLOS CANROBERT PIRES
 ADVOGADO : CARLOS CANROBERT PIRES
 REQUERIDO : BANCO RURAL S/A
 ADVOGADO : MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: JALAPÃO MOTORS LTDA
 INTIMAÇÃO : Providencie o requerente a publicação do edital de citação da Jalapão Motors Ltda.

AUTOS N º : 2004.0000.9141-7 - INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA
 ADVOGADO : VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
 REQUERIDO : TIM CELULAR S/A
 ADVOGADO : MARINOLIA DIAS DOS REIS
 INTIMAÇÃO : Manifeste-se a requerente sobre a contestação de fls. 54/82.

AUTOS N º : 2004.0000.9547-1 - INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: DANIELLY TAVARES DE SANTANA
 ADVOGADO : JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
 REQUERIDO : TOCANTINS CELULAR
 ADVOGADO : ANDERSON DE SOUZA BEZERRA E OUTROS

INTIMAÇÃO : Promova a autora o pagamento das custas finais no valor de R\$404,50.

AUTOS N º : 2004.0000.9792-0 – MONITÓRIA
 REQUERENTE: PRO DESIGN PUBLICIDADE
 ADVOGADO : JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
 REQUERIDO : SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA
 ADVOGADO : JOÃO PAULA RODRIGUES
 INTIMAÇÃO : Manifeste-se a requerida sobre o recurso de apelação de fls. 68/70.

AUTOS N º : 2004.0000.9887-0 – EMBARGOS DO DEVEDOR
 REQUERENTE: FRANCISCO HELDER SABOIA PEIXOTO E OUTRA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
 REQUERIDO : BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO : MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 INTIMAÇÃO : “Vistos, etc.,... Diante de todo o exposto, conheço os presentes embargos de declaração, porém nego-lhe provimento, por ser o recurso incomportável à espécie, mantendo integralmente a sentença embargada, por seus próprios fundamentos. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 29 de Novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

AUTOS N º : 2004.0000.9561-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
 ADVOGADO : GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
 REQUERIDO : GEORGIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
 INTIMAÇÃO : Promova a exequente o pagamento das custas finais no valor de R\$69,82.

AUTOS N º : 2004.0001.0056-4 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: IZAURA MARIA RIBEIRO
 ADVOGADO : ADRIANA DURANTE
 REQUERIDO : ENEIDA ALVES
 ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 INTIMAÇÃO : “Vistos, etc.,...Do exposto, DECLARO EXTINTO este processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do C.P.C., e, em consequência, CONDENO a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento)do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito, o zelo profissional e o trabalho desenvolvido pelo advogado da requerida nestes autos. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 24 de Janeiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

AUTOS N º : 2004.0001.0192-7 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO : MARINOLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO : ANA LUCIA BUSSOLETI PINHO
 INTIMAÇÃO : “Vistos, etc.,...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por sentença e sem julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, determino o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte desistente. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 22 de Janeiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

AUTOS N º : 2005.0000.0487-3 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO : ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO : FREDSON RIBEIRO COSTA
 ADVOGADO : KESLEY MATIAS PIRETT
 INTIMAÇÃO : Promova o requerido o pagamento das custas finais no valor de R\$28,50.

AUTOS N º : 2005.0000.2031-3 - MONITORIA
 REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
 ADVOGADO : PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTROS
 REQUERIDO : ALESSANDRO SOUZA LOPES
 INTIMAÇÃO : “Defiro o pedido de fls. 41. Cumpra-se. Palmas-to., 16 de Dezembro de 2005. Bernardino Lima Luz. Juiz de Direito.

AUTOS N º : 2005.0000.2945-0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
 REQUERENTE: JUAN CARLOS VALDES SERRA
 ADVOGADO : OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS
 REQUERIDO : HERTA AVALOS VEIGAS
 ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES
 INTIMAÇÃO : “Vistos, etc.,...Diante de todo o exposto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhe provimento, para manter a decisão embargada de fls. 17/19, em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos, impondo ao embargante a multa correspondente a 1%(um por cento) do valor das custas, por litigância de má fé. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 06 de Dezembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível” Manifeste-se a impugnada sobre o recurso de apelação de fls. 26/30.

AUTOS N º : 2005.0000.3502-7 - EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO : JIOMAR LUCIO APARECIDO
 INTIMAÇÃO : “Vistos, etc.,... Do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da presente execução e, de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando o ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais, inclusive desentranhamento dos documentos solicitados e a sua entrega a parte exequente. P.R..Intimem-se. Palmas-TO., 23 de Novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível”

AUTOS N º : 2005.0002.3650-2 - REIVINDICATÓRIA
 REQUERENTE: ROMEU BAUM E JOANA BAUM
 ADVOGADO : FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTRO
 REQUERIDO : MATEUS MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : EDSON FELICIANO DA SILVA
 INTIMAÇÃO : “Vistos, etc.,...Sendo assim, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no art. 269, III, do CPC, declaro EXTINTO o processo acima indicado, com julgamento do mérito, determinando a expedição de alvará de levantamento e, após, o seu ARQUIVAMENTO,

observadas as formalidades legais. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 01 de Agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N° : 2005.0002.6023-3 - ANULATÓRIA

REQUERENTE: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
ADVOGADO : SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
REQUERIDO: EDUARDO MORAIS COSTA-ME
ADVOGADO : PATRICIA WIENSKO
INTIMAÇÃO : "Audiência de conciliação para o dia 12/04/07, às 14:30 horas. Palmas-TO., 30 de Novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N° : 2006.0004.3482-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO : ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO : LUCIANO DE SOUSA PACHECO
INTIMAÇÃO : Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 39.

AUTOS N° : 2006.0005.0147-6 – DESPEJO C/C COBRANCA

REQUERENTE: DARCY SFALCIN
ADVOGADO : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
REQUERIDO : ATLAS COMERCIO DE VEICULOS PESADOS LTDA E OUTRO
INTIMAÇÃO : Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 84 versos.

AUTOS N° : 2004.0001.1087-0 - ANULATÓRIA

REQUERENTE: DARCY SFALCIN
ADVOGADO : JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO : ATLAS COMERCIO DE VEÍCULOS PESADOS LTDA
ADVOGADO : LEANDRO DE ASSIS REIS
INTIMAÇÃO : Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 47/60.

AUTOS N° : 2006.0006.7231-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: ADONIS KOOP
ADVOGADO : ADONIS KOOP
REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO
REQUERIDO: AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO
INTIMAÇÃO : "Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelos demandantes e, em consequência, nos termos do art. 795 do nosso Estatuto Processual Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, depois de observadas as formalidades legais. Custas na forma combinada. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 01 de Fevereiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N° : 2007.0000.7580-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO: MARITON CORDEIRO DA ROCHA
INTIMAÇÃO : Promova o autor a complementação das custas de locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$140,80.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 3432/04

Ação: Ordinária de Ressarcimento de Danos
Requerente: Ailton Augusto Cunha e Erlaine Maria Ferreira Cunha
Advogado(a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e outros
Requerido(a): José Carlos Gonçalves da Silva e Jane da Graça Marciano Mateus e J e J Gonçalves Ltda
Advogado(a): Dr. Deocleciano Ferreira Mota Júnior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Na ausência de preliminares e/ou irregularidades a serem apreciadas e decididas, entendo que o processo está em ordem, razão pela qual declaro saneado o presente feito e, em consequência, designo audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o próximo dia 22/03/07, às 16 horas. Defiro as provas especificadas pelos demandantes, exceto quanto à perícia, pelas razões apresentadas adiante, fixando a controvérsia no seguinte ponto: qual o valor real a ser ressarcido aos autores, ante a confissão dos requeridos quanto ao negócio que existiu entre os contendores e o reconhecimento de parte desse valor. (...) Isto posto, pelas razões de fato e de direito acima expostas, o requerimento de perícia contábil formulado pelos contestantes, se necessária a sua realização, será apreciado posteriormente, em eventual liquidação de sentença.

AUTOS NO: 2006.0009.2552-7/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Macopan Materiais de Construção Ltda
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
Requerido(a): Conrex Construtora Ltda
Advogado(a): Dr. Márcio Ferreira Lins
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando os presentes autos, verifico circunstâncias e fatos que evidenciam uma grande possibilidade de se obter uma possível conciliação entre as partes. Sendo assim, por tratar-se de uma ação de execução, excepcionalmente, antevejo a necessidade de realizar uma audiência de conciliação, conforme facultado pelo art. 125, IV, do CPC. Diante do exposto, Designo a audiência de conciliação para o dia 12 de março, às 14 horas. As partes têm procuradores com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual suas intimações pessoais são prescindíveis. Assim, intimem-se os advogados das partes, via Diário de Justiça.

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS N° 116/02 E 2005.4325-9

Ação: REVISIONAL E EXECUÇÃO
Requerente: FRIOS TOCANTINS COMERCIO DE ALIMENTOS
Advogado: FABIO BARBOSA CHAVES
Requerido: BANCO RURAL S/A
Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA
INTIMAÇÃO: "RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Já com as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas, 23 de fevereiro de 2007. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 1236/03

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: POSTO RIO DA PRATA LTDA
Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI
Requerido: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado: MAURO JOSE RIBAS
INTIMAÇÃO: Certifico que, em atendimento à determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara –Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, designo o dia 23/05/2007, as 14:30 horas para a realização da audiência de conciliação.

AUTOS N° 2004.9854-3

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado: MAURO JOSE RIBAS
Requerido: POSTO RIO DA PRATA LTDA
Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI
INTIMAÇÃO: Certifico que o dia 05/04/2007, data marcada para a realização da audiência de conciliação será feriado, em razão da semana santa. Assim sendo, atendendo a determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara –Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, REMARCO a audiência para o dia 23/05/2007, as 14:00 horas.

AUTOS N° 318/02, 320/02, 322/02, 324/02, 326/02, 555/03, 556/03, 840/03

Ação: INDENIZAÇÃO.
Requerente: OSCAR PEREIRA DE SANTANA
Requerente: ANTONIO NUNES DE ALMEIDA
Requerente: ESPOLIO DE JACI NUNES DA SILVA
Requerente: JUDICIAEL REIS SOARES
Requerente: JOSE ARLINDO NETO
Requerente: ALCIADES NUNES DA SILVA E ESPOSA
Requerente: ANTONIO BARBOSA DE MELO E ESPOSA
Requerente: EDVAN NUNES MONTEIRO
Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR
Requerido: INVESTCO S/A.
Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a decisão do E. Tribunal de Justiça deste Estado que concedeu efeito suspensivo à antecipação da tutela deferida na sentença (nos Autos nº 322/02, às fls. 326/330), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Já com as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas, 28 de fevereiro de 2007. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS N° 841/03, 842/03, 843/03, 363/02, 362/02

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: ALBERTO SOARES COIMBRA
Requerente: HELIO JOSE MOREIRA ALVES DE BRITO
Requerente: MARIA JOSE NEIVA DOS SANTOS
Requerente: SALVADOR BATISTA DE OLIVEIRA
Requerente: JURANDIR FARIAS DE LIMA
Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ
Requerido: INVESTCO S/A E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA, ALIDECLECIO PEREIRA CAVALCANTE
INTIMAÇÃO: Certifico que, a audiência designada nestes autos para o dia 04 de abril do corrente ano, não se realizará por ser feriado da Semana Santa, conforme determina a Lei de Organização Judiciária nº 10/96, art. 110, razão pela qual fica a mesma remarcada para o dia 22/05/2007, às 14:00 horas.

AUTOS N° 922/03

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: JOSE RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU
Requerido: TELEMIG CELULAR S/A E TELEMAR TELECOM S/A
Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA
INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio, tempestivo e devidamente preparado. Recebo, pois, o apelo, em seu duplo efeito. Quanto à execução da sentença em relação à primeira requerida, entendo por inadmissível, posto se tratar de hipótese subsumível à eficácia do efeito expansivo do art. 509 do CPC, podendo a mesma vir a ser beneficiada pelo julgamento do recurso interposto pela segunda ré. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 131/138). Palmas, 29 de janeiro de 2007. Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito em substituição."

AUTOS N° 2005.9220-9

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: ANTONIO ALISSON ALVES DE FIGUEIREDO E OUTRO
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI E JADER FERREIRA DOS SANTOS
Requerido: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA
Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “Em que pese a bem fundamentada e digna decisão de fls. 214/216, proferida pela ilustre e respeitada colega em substituição, entendo que o deferimento ou indeferimento da prova pericial pode perfeitamente, sem prejuízo para ambas as partes, ser postergada para o final da instrução. É que a instrução, com a ouvida dos autores, requeridos e testemunhas, pode ser suficientemente elucidativa da questão, tornando a prova pericial, se isto ocorrer, inócua, desnecessária e postergatória do processo. Portanto, a princípio, e sem prejuízo de posterior reanálise por ocasião do fim da instrução ou até mesmo antes da sentença, entendo que a necessidade da prova pericial pode ser aferida em momento posterior, após o término da instrução. No mais, segundo pacífico e tranqüilo entendimento de todos os tribunais brasileiros, a relação, no caso, é regida pelo CDC e, portanto, nos termos do art. 12 desse diploma, a responsabilização se dará “independentemente da existência de culpa” e o ponto central da questão resume-se aos seguintes fatos: os autores ingeriram o refrigerante denominado “goianinho”, fabricado pela empresa Refrigerante Imperial Ltda? O refrigerante continha soda cáustica? A ingestão desse refrigerante causou danos aos autores? Essa é basicamente a questão fática a que a instrução deve buscar elucidar. Nos termos do art. 6º, VIII do CDC, e reconhecendo a hipossuficiência dos autores, inverte o ônus probatório em favor dos autores, por se tratarem de estudantes universitários que, nem de perto, podem ser equiparados econômica ou tecnicamente à empresa requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/05/2007, às 14h, devendo os autores serem intimados pessoalmente, como também o representante legal da requerida para que, sob pena de confissão, prestem depoimento pessoal. Fixo em 10 dias a data para juntada do rol de testemunhas, com qualificação e endereço de cada uma delas. O cartório deverá providenciar a intimação das testemunhas apontadas. Intimem-se. Palmas/TO, 02 de março de 2007. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito

AUTOS Nº 2005.3.7341-0

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: MARCELO PERIM
Advogado: CARLOS VIECZOREK
Requerido: VIVO – TELEGOIAS CELULAR
Advogado: ANDERSON BEZERRA

INTIMAÇÃO: “Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência de Conciliação e fixação dos pontos controvertidos para o dia 22/03/2007, às 15:00 horas. Reservo-me a faculdade de, em sendo o caso, julgar antecipadamente a lide. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de março de 2007. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2004.9718-0

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: MARIUZA PINHEIRO DA ROCHA SOUSA
Advogado: CARLOS VIECZOREK
Requerido: COCA-COLA INDUSTRIA E SISTEMA DE ABASTECIMENTO E REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado: ROZEMBERG VILELA DA FONSECA
INTIMAÇÃO: “Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência de Conciliação e fixação dos pontos controvertidos para o dia 28/03/2007, às 17:00 horas. Reservo-me a faculdade de, em sendo o caso, julgar antecipadamente a lide. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de março de 2007. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2005.1451-8

Ação: COBRANÇA
Requerente: ILMA INACIA SOUSA PUGLIESI
Advogado: PATRICIA WIENSKO
Requerido: JANIO ALVES ROCHA E WELLINGTON ALVES ROCHA
Advogado: SANDRA MAIRA BERTOLLI
INTIMAÇÃO: Certifico que, em atendimento à determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara 5ª Vara –Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, REMARCO a audiência designada às fls. 85, para o dia 16/05/2007, as 14:30 horas.

AUTOS Nº 2005.5170-7

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: FRANCISCO COELHO DA COSTA E OUTRO
Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: SEBASTIÃO ROCHA
INTIMAÇÃO: “RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Já com as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas, 23 de fevereiro de 2007. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2005.8179-7

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: RODEIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA
Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
Requerido: SAMEL INDUSTRIA E COMERCIO, BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS
Advogado: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA, JENY MARCY AMARAL FREITAS
INTIMAÇÃO: Certifico que por ordem do MM. Juiz de Direito, REMARCO a audiência de instrução para o dia 03 de maio de 2007, às 14 horas.

AUTOS Nº 2005.1.0330-8

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA
Requerente: SUELI MONTE SERRAT MUNIS
Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Requerido: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL
Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: “É estranho que uma folha dos autos tenha sido extraviada, mormente com os contornos do caso concreto. No entanto, como é cediço no direito processual civil tem vigência o princípio pas de nullité sans griff (não há nulidade sem prejuízo). No caso a sentença prolatada pelo ilustre juiz tem presunção de legitimidade e veracidade, além de o prazo ser questão de menor importância para o não recebimento da Reconvenção. A ausência da fls. de nº 27 nenhuma nulidade traz aos autos. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens de praxe. Palmas, 22 de fevereiro de 2007. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2005.1.7599-6

Ação: RECONVENÇÃO
Requerente: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL
Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Requerido: SUELI MONTE SERRAT MUNIS
Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
INTIMAÇÃO: “RECEBO o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, eis que preenche os requisitos legais de admissibilidade. Já com as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas, 22 de fevereiro de 2007. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2005.1.1945-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
Requerente: FONSECA E DIAS LTDA - ME
Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
Requerido: TOTAL MAXPARTS COMERCIAL LTDA
Advogado: SAULO RESENDE
INTIMAÇÃO: “Intime-se a executada via DJ sobre o laudo técnico de fls. 44. Fica autorizado o levantamento da parte incontroversa R\$ 21.656,76 pela exequente e a manutenção do bloqueio do valor controverso, liberando-se o restante em favor da executada. Palmas, 02/03/2007. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2006.5.1525-6

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: ELIVIRA LUIZA DE FREITAS RAHAL E OUTRAS
Advogado: FABIO WAZILEWSKI
Requerido: JOÃO CARLOS VIEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Certifico que atendendo ao despacho exarado em Termo de Audiência de fls. 82/83, designo o dia 22 de março de 2007, às 14 horas para a realização da audiência de conciliação

AUTOS Nº 2006.8.7541-4

Ação: COBRANÇA
Requerente: AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO
Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “O feito foi apresentado contra o Estado do Tocantins e por isso, em razão da Absoluta incompetência desta 5ª Vara Cível, Redistribuem-se estes autos. Palmas, 19/12/2006. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2006.9.0664-6

Ação: RESTABELECIMENTO
Requerente: JOSE FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Advogado: KARINE KURYLO CAMARA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Certifico que, em atendimento à determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara 5ª Vara –Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, REMARCO a audiência designada às fls. 25, para o dia 10/05/2007, as 15:00 horas.

AUTOS Nº 2006.9.6303-8

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: MARCELO VON HOHENDORFF PEREIRA
Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES
Requerido: RAIMUNDO JOSE ALVES FILHO E OUTRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Certifico que o dia 05/04/2007, data marcada para a realização da audiência de conciliação será feriado, em razão da semana santa. Assim sendo, atendendo a determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara –Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, REMARCO a audiência para o dia 23/05/2007, as 15:00 horas.

AUTOS Nº 2007.9916-1

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: LUNABEL –INCORPORAÇÃO E EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA
Requerido: LUDIMILLA DA SILVA ALVES PEREIRA E OUTRO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “...e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação desde já designo para o dia 02/05/2007 às 17 horas...”

AUTOS Nº 2007.1.2361-5

Ação: ORDINARIA
Requerente: LUCIANA GUIMARAES DE SOUSA
Advogado: EM CAUSA PROPRIA
Requerido: CARTAO DE CREDITO – VISA DA ITAUCARD S/A
Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA
INTIMAÇÃO: Em atendimento à determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara 5ª Vara –Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, REMARCO a audiência designada às fls. 37, para o dia 10/05/2007, as 16:00 horas.

AUTOS Nº 2007.1.2359-3

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: SIRVANA APARECIDA MEIRE PEREIRA
Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ
Requerido: MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Certifico que o dia 05/04/2007, data marcada para a realização da audiência de conciliação será feriado, em razão da semana santa. Assim sendo, atendendo a determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara –Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, REMARCO a audiência para o dia 17/05/2007, as 16:00 horas.

AUTOS Nº 2007.1.4745-0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: FRANCISCO PIERO VILA

Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE
 Requerido: ONOFRE MARQUES DE MELO E IRACEMA RIBEIRO MARQUES
 Advogado: NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: "...apresentem contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 23/05/2007, às 16:00 horas..."

AUTOS Nº 2005.9185-7

Ação: REVISIONAL DE CLAUSULAS
 Requerente: APARECIDA BORGES
 Advogado: SERGIO LORENTINO
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Para o advogado do requerido, no prazo de 24 horas, devolver os autos sob pena de busca e apreensão

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 1124/07 (JECC - TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0002.87437-1
 Natureza: Reparação de Danos
 Recorrente: Vandemil Antônio Pereira
 Advogado: Defensoria Pública
 Recorrido: José Conceição Noronha
 Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto por Vandemil Antônio Pereira, por ausência de um dos pressupostos de admissibilidade que é a sua tempestividade. Condeno o recorrente às custas processuais e aos honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55 caput, da Lei nº 9.099/95, porém isento do pagamento por ser beneficiário da assistência judiciária, ressalvando o disposto do artigo 12, da Lei 1060/50. R.I. Palmas-TO., 05 de março de 2007. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho, Relator"

RECURSO INOMINADO Nº 1121/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL - COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9935/06
 Natureza: Indenização por de Danos Materiais
 Recorrente: Luiz Carlos Gomes de Sousa
 Advogado: Defensoria Pública
 Recorrido: Gama Com. e Locação de coberturas Plásticas Ltda
 Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto por Luiz Carlos Gomes de Sousa, por ausência de um dos pressupostos de admissibilidade que é a sua tempestividade. Condeno o recorrente às custas processuais e aos honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55 caput, da Lei nº 9.099/95, porém isento do pagamento por ser beneficiário da assistência judiciária, ressalvando o disposto do artigo 12, da Lei 1060/50. R.I. Palmas-TO., 05 de março de 2007. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho, Relator"

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1118/07

Referência:
 Natureza: Mandado de Segurança
 Recorrente: Riandro Dias de Oliveira
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Recorrido: Juiz de Direito do JECÍvel da Comarca de Araguaína
 Advogado:
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 8º caput, 2ª figura, c/c o artigo 18, ambos da Lei nº 1.422/51, INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL do presente Mandado de Segurança, por lhe faltar requisito desta Lei, qual seja, a sua impetração no prazo legal de 120 (cento e vinte) dias. Concedo ao impetrante os benefícios da Assistência Judiciária. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.C.I. Palmas-TO., 05 de março de 2007. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho, Relator"

RECURSO INOMINADO Nº 1136/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA)

Referência: 727/01 - AGI nº 5003
 Natureza: Reintegração de Posse - Agravo de Instrumento
 Recorrente: Gersonil de Almeida Godinho
 Advogado: Dr. Flávio de Almeida Godinho
 Recorrido: Jocy Deus de Almeida e S/m
 Advogado: Dr. Sandra Regina Vieira L. Zanella
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO ao recurso de Agravo de Instrumento interposto pelos agravantes, por falta das condições da ação, impossibilidade jurídica do pedido e interesse processual, consideradas, também, como condições gerais para a

interposição de recursos. Condeno os recorrentes às custas processuais e aos honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa devidamente atualizado, nos termos da 2ª parte do artigo 55 caput, da Lei nº 9.099/95. R.I. Palmas-TO., 05 de março de 2007. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho, Relator"

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO

ATA DA REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

127ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005. PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.

01 - RECURSO INOMINADO Nº 0814/06 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - PALMAS)

Referência: 9102/05
 Recorrente: Viquitua Gomes Coelho
 Advogado: Dr. Rubens Dário Lima Câmara
 Recorrido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

02 - RECURSO INOMINADO Nº 0839/06 (JECC REGIÃO NORTE - PALMAS)

Referência: 1338/05
 Natureza: Indenização por Dano Material e Moral
 Recorrente: José Bispo de Sousa
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado: Dr. Sergio Fontana
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

03 - RECURSO INOMINADO Nº 0894/06 (JECÍVEL DE TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)

Referência: 994/05
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Mota.Com Informática Ltda
 Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia
 Recorrido: Priscila Brito Costa
 Advogado: Dr. Tulio Dias Antônio
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

04 - RECURSO INOMINADO Nº 0910/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 10.492/06
 Natureza: Indenização por Acidente de Trânsito
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Bittencourt
 Recorrido: Eneia Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

05 - RECURSO INOMINADO Nº 0919/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 10.450/06
 Natureza: Indenizatória de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Bradesco Seguros S.A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Dacino Pedro Marçal e Solange Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

06 - RECURSO INOMINADO Nº 0922/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 7.852/05
 Natureza: Indenização
 Recorrente: Tomy Hideo Shiozaki // Brasil Telecom S.A
 Advogado: Dr. Milton Roberto de Toledo // Dr. Nivair Vieira Borges
 Recorrido: Brasil Telecom S.A. // Tomy Hideo Shiozaki
 Advogado: Dr. Nivair Vieira Borges // Dr. Milton Roberto de Toledo
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

07 - RECURSO INOMINADO Nº 0925/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9357/06
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente: Lenis Martins de Oliveira
 Advogado: Dra. Augusta Maria Sampaio Moraes
 Recorrido: Maria das Graças Borges da Silva e Elisângela Borges da Silva
 Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho e outro
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

08 - RECURSO INOMINADO Nº 0929/06 (JECÍVEL DE TAQUARALTO/PALMAS/TO)

Referência: 2006.0000.3381-2
 Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Evanilda Aparecida Dias
 Advogado: Dra. Flávia Gomes dos Santos
 Recorrido: Tecelagem Avenida LTDA
 Advogado: Dra. Juliana Marques da Silva
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

09 - RECURSO INOMINADO Nº 0932/06 (JECC DE DIANÓPOLIS)

Referência: 2006.0002.7348-1
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: João Edson Gulaberto Nogueira
 Advogado: Dr. Adriano Tomasi
 Recorrido: Sivana Engenharia LTDA
 Advogado:
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

10 - RECURSO INOMINADO Nº 0935/06 (JECC DE TAQUARALTO/PALMAS/TO)

Referência: 991/05
 Natureza: Reparação por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Adinael de Sousa Santos
 Advogado: Dra. Flávia Gomes dos Santos e outro
 Recorrido: Banco Bradesco
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo e outro
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

11 - RECURSO INOMINADO Nº 0938/06 (JECC DE TAQUARALTO/PALMAS/TO)

Referência: 2006.0001.5354-0
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de danos Morais e Materiais (com pedido de antecipação de tutela)
 Recorrente: Telegoiás Celular S/A
 Advogado: Dr. Anderson Bezerra
 Recorrido: Almir Capistrano de Azevedo
 Advogado: Dra. Flávia Gomes dos Santos
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

12 - RECURSO INOMINADO Nº 0944/06 (JECC DE TAQUARALTO/PALMAS/TO)

Referência: 2006.0000.3384-7
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais - Cível
 Recorrente: Antônio José Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Recorrido: Americel S/A (CLARO)
 Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

13 - RECURSO INOMINADO Nº 0947/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8.189/05
 Natureza: Indenização por Dano Moral com Pedido Liminar
 Recorrente: C&A Modas LTDA
 Advogado: Dr. Taivan Barbosa Coelho
 Recorrido: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Advogado: Dra. Vanessa Japiassu
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

14 - RECURSO INOMINADO Nº 0953/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 9.791/05
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A - SOCIC
 Advogado: Dr. Antônio Pimentel Neto
 Recorrido: Fábio Júnior Cardoso Milhomem
 Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

15 - RECURSO INOMINADO Nº 0956/06 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9635/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: João Luiz Rebouças
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz
 Recorrido: Banco Bradesco S.A
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo e outro
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia
 16 - Mandado de Segurança nº 0957/06 (2ª Turma Recursal)
 Referência: MS nº 0739/06
 Natureza:
 Impetrante: Dydimio Maya Leite Filho
 Advogado: Defensoria Pública
 Recorrido: Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator da 1ª Turma Recursal
 Advogado:
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

17 - RECURSO INOMINADO Nº 0965/06 (JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 7811/05
 Natureza: Declaração de Nulidade de Título c/c Reparação de Dano Morais e Materiais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Antônio Pereira da Silva
 Recorrido: Suleima Aguiar da Silva
 Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lopes
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

18 - RECURSO INOMINADO Nº 0968/06 (JECC DA COMARCA DE MIRACEMA)

Referência: 2456/05
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Cláudia REGINA Borba Solino
 Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade
 Recorrido: Magda Régia Silva Borba

Advogado: Dr. Josiram Barreira Bezerra
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

19 - RECURSO INOMINADO Nº 0977/06 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9521/06
 Natureza: Indenização
 Recorrente: Ilvanni Cardoso da Silva Vieira
 Advogado: Dra. Cláudia Luiza de Paiva
 Recorrido: Serviço de Proteção ao Crédito do Brasil S/A - Check-Check
 Advogado: Dr. Izaac Pereira Dutra e João Bosco Boaventura
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

20 - RECURSO INOMINADO Nº 0980/06 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9558/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Teleron Celular S/A
 Advogado: Dra. Claudilene Moreira de Galiza
 Recorrido: Antônia Alves de Lima Paes
 Advogado: Dr. José Átila de Sousa Póvoa
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

21 - RECURSO INOMINADO Nº 0983/06 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9642/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Paulo Claudino Peres
 Advogado: Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Est. TO - CELTINS
 Advogado: Dr. Sérgio Fontana
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

22 - RECURSO INOMINADO Nº 0985/06 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9557/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Carlos Eduardo Aires Gomes dos Santos
 Advogado: Dr. Pedro Carvalho Martins
 Recorrido: Telegoiás Celular S/A - VIVO
 Advogado: Dra. Claudiene M. de Galiza Bezerra
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

23 - RECURSO INOMINADO Nº 0989/06 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9750/06
 Natureza: Obrigação Fazer c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Folguedos na rede com.Pub. Serv. LTDA - Residência Jurídica
 Advogado: Dra. Paula Cristina de Moura Silva
 Recorrido: Thaissa Romão Borges
 Advogado: Dr. Carlos Victor Almeida Júnior
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

24 - RECURSO INOMINADO Nº 0992/06 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9643/06
 Natureza: Cobrança de Seguros
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Recorrido: Welton Heronias Rodrigues e Silvan Dias Fernandes
 Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

25 - RECURSO INOMINADO Nº 0995/06 (JECC - TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2005.0003.0578-4
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo
 Recorrido: José Osvaldo Feitosa Miranda
 Advogado: Dr. Alberti Fonseca de Melo
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

26 - RECURSO INOMINADO Nº 0998/06 (JECC - TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)

Referência: 1.110/05
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dra. Fabiana Luiza Silva
 Recorrido: João Serafim de Oliveira
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

27 - RECURSO INOMINADO Nº 1008/06 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL - COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9484/06
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Rodrigo Costa Ferrari
 Advogado: Dr. Leonardo de Assis Boechat
 Recorrido: Maria Joaquina Barbosa Goulart
 Advogado: sem advogado
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

28 - RECURSO INOMINADO Nº 1011/06 (JECC DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS)

Referência: 2005.0001.9571-7
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Joaquim Quinta Neto Barbosa
 Recorrido: Raimundo Alves Ferreira
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa e outro
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

29 - RECURSO INOMINADO Nº 1014/06 (JECC DA COMARCA DE ALVORADA)

Referência: 2240/03
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Leomar Pereira da Conceição
 Advogado: em causa própria
 Recorrido: Juscelina Amancio da Luz
 Advogado: sem advogado
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

30 - RECURSO INOMINADO Nº 1020/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 11.069/06
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Bittencourt
 Recorrido: Maria Margaria dos Santos
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

31 - RECURSO INOMINADO Nº 1023/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 10.775/06
 Natureza: Condenação em Dinheiro
 Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil
 Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues
 Recorrido: Regina Lúcia Alvs Ostermann
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

32 - RECURSO INOMINADO Nº 1026/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO)

Referência: 1705/05
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Natanael de Sousa Silva
 Advogado: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira
 Recorrido: Tocantinense Transporte e Turismo Ltda
 Advogado: Dr. Wilson Lima dos Santos
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

33 - RECURSO INOMINADO Nº 1029/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO)

Referência: 1511/04
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Vagner Gama de Sousa
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza
 Recorrido: Rejane Coelho Teixeira Borba
 Advogado: Dra. Sonia Maria França
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

34 - RECURSO INOMINADO Nº 1038/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 9887/05
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Miguel Vinicius Santos
 Advogado: em causa própria
 Recorrido: Telegoiás Celular
 Advogado: Dr. Anderson Bezerra
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

35 - RECURSO INOMINADO Nº 1041/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 9657/05
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Alderico Lopes Batista // Jailson Damasceno Rodrigues
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos // Paulo R. V. Negrão
 Recorrido: Jailson Damasceno Rodrigues // Alderico Lopes Batista
 Advogado: Dr. Paulo R. V. Negrão // Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

35 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1046/06

Referência: RI nº 0939/06
 Natureza: Recurso Inominado
 Impetrante: Benq Eletroeletrônica Ltda
 Advogado: Dra. Patricia Ayres de Melo
 Recorrido: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal
 Advogado:
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

36 - RECURSO INOMINADO Nº 1051/06 (JECÍVEL REGIÃO NORTE DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 1472/05
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Novarede Franchising e Participações Ltda
 Advogado: Dra. Andréa Terlizzi Silveira e outra
 Recorrido: Marcelo de Souza Cardoso
 Advogado: Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Juarez Rigol da Silva
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

37 - RECURSO INOMINADO Nº 1054/06 (JECC DA COMARCA DE GUARÁ)

Referência: 127/03
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Olívia Aparecida Silva
 Advogado: Dr. Helisnatan Soares Cruz
 Recorrido: Transbrasiliana Transporte e Turismo
 Advogado: Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

38 - RECURSO INOMINADO Nº 1057/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 8381/04
 Natureza: Restituição de Importâncias pagas em Contrato de Pecúlio
 Recorrente: Ibanês Ribeiro Castro
 Advogado: Dr. Giancarlo Menezes
 Recorrido: CAPEMI - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios
 Advogado: Dr. Thucydides O. de Queiroz
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

39 - RECURSO INOMINADO Nº 1060/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 8433/04
 Natureza: Restituição de Importâncias pagas em Contrato de Pecúlio
 Recorrente: Ivaneide Dantas Gonçalves
 Advogado: Dr. Giancarlo Menezes
 Recorrido: CAPEMI - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios
 Advogado: Dr. Thucydides O. de Queiroz
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

40 - RECURSO INOMINADO Nº 1063/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)

Referência: 8188/04
 Natureza: Restituição de Importâncias pagas em Contrato de Pecúlio
 Recorrente: Antônio Alves de Moraes
 Advogado: Dr. Giancarlo Menezes
 Recorrido: CAPEMI - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios
 Advogado: Dr. Thucydides O. de Queiroz
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

41 - RECURSO INOMINADO Nº 1069/06 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL - COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9565/06
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado: Dr. Wanice Cabral Quixabeira e outros
 Recorrido: Maurício Bandeira Brito
 Advogado: Dra. Michele Caron
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

42 - RECURSO INOMINADO Nº 1076/06 (JECC DA REGIÃO NORTE DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 1697/09
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Dano Moral com Pedido de Liminar de Exclusão dos Órgãos de Proteção ao Crédito
 Recorrente: Banco ABN - AMRO Real
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Recorrido: Terezinha Martins Rodrigues Neta
 Advogado: Dr. Roger de Mello Ottano
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

43 - RECURSO INOMINADO Nº 1079/06 (JECC DE TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0000.3472-0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
 Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo
 Recorrido: Odilon Ferreira dos Reis e Joana Alves dos Reis
 Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

44 - RECURSO INOMINADO Nº 1082/06 (JECC DA COMARCA DE PARAÍSO)

Referência: 2005.0003.0306-4
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Supermercado e Distribuidora Amigão
 Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia
 Recorrido: Raimundo Carneiro Soares e Arlete Campos Cardoso
 Advogado: Dra. Evandra Moreira de Sousa
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

45 - RECURSO INOMINADO Nº 1085/06 (JECC DA REGIÃO NORTE DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 1709/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Mário Barros Oliveira
 Advogado: Dr. Victor Hugo S. S. Almeida
 Recorrido: Paulo Ivan de Almeida
 Advogado: Defensor Público
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

46 - RECURSO INOMINADO Nº 1088/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8282/06

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Devolução de Bem e Restituição de Valores
 Recorrente: Adenilson Nunes Mafalda
 Advogado: Dr. José Orlando N. Vanderley
 Recorrido: Brasil Telecom S/A // Americanas. com
 Advogado: Dra. Pamela da Silva Novais Camargos
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

47 - RECURSO INOMINADO Nº 1091/06 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9726/06
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cobrança Indevida, Danos Morais e Antecipação de Tutela
 Recorrente: Elen Oliveira Viana
 Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Recorrido: Credicard Banco S/A // Localiza Rent a car
 Advogado: Dr. Anderson de Sousa Bezerra // Dr. Willian Marcondes Santana e Dra. Patricia Ayres de Melo
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

48 - RECURSO INOMINADO Nº 1094/06 (JECC DA COMARCA DE PARAÍSO)

Referência: 1581/04
 Natureza: Ressarcimento de Dano
 Recorrente: Antônio Luiz Ribeiro de Almeida
 Advogado: Dr. José Laerte de Almeida
 Recorrido: Hider Alencar
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

49 - RECURSO INOMINADO Nº 1098/06 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9648/06
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Restituição de Valor pago
 Recorrente: Moacir Jablonski
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Recorrido: Telegoiás Celular S/A / Samsung Eletronica da Amazônia / Tocantins Serviços para celular
 Advogado: Dra. Claudilene Maria de Galiza Bezerra / Ana Paula Bonadiman Muller
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

50 - RECURSO INOMINADO Nº 1099/06 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 1709/03
 Natureza: Anulação de Sentença de Processo Executório (...)
 Recorrentes: Nivaldo Xavier de Oliveira e Izabel Macahdo Vieira
 Advogado(s): Dr. Marcos Antonio de Sousa e Dr. Fábio Alves Fernandes
 Recorrido :
 Advogado(s):
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

51 - RECURSO INOMINADO Nº 1106/06 (JECC DE TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0001.5481-4
 Natureza: Indenização por de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Dismobras - Importadora, Exportadora e Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - City Lar
 Advogado: Dr. Fábio Luiz de Melo Oliveira
 Recorrido: Verdirene Jaques de Alencar
 Advogado: Defensoria Pública
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

52 - RECURSO INOMINADO Nº 1109/06 (JECC DE TAQUARALTO - COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0005.2837-4
 Natureza: Execução de Título Extrajudicial
 Recorrente: Hercules Alves de Oliveira
 Advogado: Dr. Hugo Marinho
 Recorrido: Giratur Serviços de Turismo Ltda
 Advogado: Dr. Mauricio Haeffner
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

53 - RECURSO INOMINADO Nº 1112/06 (JECC DA REGIÃO NORTE - COMARCA DE PALMAS)

Referência: 1716/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Construtora Jalapão Ltda
 Advogado: Dr. Lucíolo Cunha Gomes
 Recorrido: José Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. Lidiana Pereira Barros Cóvalo
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

54 - RECURSO INOMINADO Nº 1115/06 (JECC DA REGIÃO NORTE - COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2006.0002.8868-3
 Natureza: Declaratória Negativa de Vínculo Contratual c/c Indenização por Danos Morais e Ant. de Tutela
 Recorrente: Patrícia Sousa de Oliveira
 Advogado: Dr. Vinícius Coelho Cruz
 Recorrido: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Advogado: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

PARAÍSO

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 6866/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: HEITOR BEZERRA CUNHA rep. p/sua mãe
 Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga
 Requerido: ANTONIO GRACIANO BERTOLDO

INTIMAR: O requerido ANTONIO GRACIANO BERTOLDO- brasileiro, fotógrafo, presumivelmente casado, residente anteriormente na Rua Vale Paraíso, Quadra 154, Lote 24, 152, Setor Novo Mundo- Goiânia- GO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: Para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, situado no edifício do Fórum, na Praça José Torres, 700, dia 25 de abril de 2007, às 16:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Paraíso do Tocantins, 06 de MARÇO de 2007. AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI. Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO N.º 4.807/01

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Eduardo Teruhiko Kague
 Requerido: Otaviano Avelino Dias

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerente EDUARDO TERUHIKO KAGUE, brasileiro, solteiro, agropecuarista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais finais dos autos supramencionados, no valor de R\$ 92,40(noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), através de DARE a ser impresso pela Contadoria deste Fórum, comprovando-se o ato no prazo de 10 (dez) dias, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível às fls. 179/180 dos Autos supramencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito.

SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º do Código de Processo. Condene o requerente ao pagamento de custas processuais. P.R.I. Porto Nacional, 14 de junho de 2006. José Maria Lima – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, 06 de março de 2007.

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

1ª PRAÇA DIA 30/MARÇO/2007 ÀS 14:00 HORAS

2ª PRAÇA DIA 30/ABRIL/2007 ÀS 14:00 HORAS

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 30 de março de 2007, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), os bens móveis de propriedade do Executado AGNALDO PEREIRA MELO, extraída da Carta Precatória registrada e autuada neste Juizado Especial Cível, sob o n.º 311/07, oriunda da Ação de Execução de Título Extrajudicial, registrada e autuada junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – TO, sob n.º 9114 / 05, proposta por CICLOVIA DIST. IMP. E EXP. DE PEÇAS P/ BICICLETAS E MOTOS em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) – 01 (um) Veículo marca GM Chevette 5R, cor prata, placa KDK 3350-TO, Chassi 9BGT11UKJC122487, Ano 1988/89, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)." Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 30 de abril de 2007, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), AGNALDO PEREIRA MELO, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 06 de março de 2007.